GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 292, DE 9 DE MAIO DE 2005.

Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS INSTRUTORES, MONITORES E AGENTES INDIRETOS DO ENSINO - IG 60-03

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG), baixadas de conformidade com os arts. 16 e 17, incisos III, VII e VIII da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, têm por finalidade estabelecer definições, instrumentar a gestão, definir atribuições e estabelecer requisitos para as atividades docentes e de apoio à docência exercidas por instrutores, monitores e agentes indiretos do ensino, no âmbito do Exército.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º No âmbito da Força, são entendidas como atividades de:

I - magistério, as de educação, de ensino, de pesquisa e administrativas, pertinentes diretamente ao processo ensino-aprendizagem, quando desenvolvidas pelo efetivo docente; e

II - especialistas em educação e de auxiliares de ensino, aquelas de apoio à educação e ao ensino, de pesquisa e administrativas, pertinentes ao processo ensino-aprendizagem, quando desenvolvidas pelos agentes indiretos, integrantes de divisão de ensino, de órgão de direção setorial (ODS) e de apoio.

Art. 3º O Sistema de Ensino do Exército conduz o processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) e organizações militares (OM) especificamente designadas,

subordinando-se aos dispositivos que objetivam à consecução do ensino, da pesquisa e da educação.

Art. 4º O ensino no Exército, nos níveis fundamental, médio e superior, é exercido por:

I - agentes diretos do ensino:

a) professores civis e militares;

b) instrutores; e

c) monitores.

II - agentes indiretos do ensino:

a) especialistas em educação; e

b) auxiliares de ensino.

§ 1º Os professores são regidos por legislação específica.

§ 2º Instrutores são oficiais que, nomeados para tal cargo nos Estb Ens participam do ensino profissionalizante do Sistema de Ensino Militar.

§ 3º Monitores são graduados que, nomeados para tal cargo nos Estb Ens, participam do ensino profissionalizante do Sistema de Ensino Militar.

§ 4º Especialistas em educação são militares e civis, possuidores de educação superior, classificados ou nomeados para cargos específicos nas divisões de ensino dos Estb Ens, nos ODS e nos órgãos de apoio.

§ 5º Auxiliares de ensino são militares e civis, possuidores de educação básica, nível médio, classificados ou nomeados para cargos específicos nas divisões de ensino dos Estb Ens, nos ODS e nos órgãos de apoio.

§ 6º Os auxiliares de instrutor previstos nos quadros de cargos previstos (QCP) são equiparados a instrutores para efeito destas IG.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR E DO MONITOR

Art. 5º Incumbe ao instrutor e ao monitor:

I - os encargos precípuos dos instrutores e monitores – instruções e aplicação, correção e mostra de provas etc, e os pertinentes à preservação, à elaboração, à atualização, à pesquisa, ao desenvolvimento, à transmissão de conhecimentos militares e à colaboração na formação ética, cívica e da personalidade de seus discentes;

II - participar, no âmbito das seções de ensino, da preparação de material didático e pedagógico;

III - participar da elaboração de manuais e textos escolares relacionados com sua disciplina;

IV - participar das reuniões do conselho de ensino e do conselho de série e/ou classe;

V - desenvolver, orientar e estimular projetos, pesquisas ou teses de sua disciplina, área de concentração de estudos ou seção de ensino;

VI - fomentar o interesse dos discentes por sua disciplina mediante realização de atividades extracurriculares, tais como visitas, simpósios, seminários, clubes e associações escolares pertinentes;

VII - participar de reuniões administrativas necessárias à consecução do ensino;

VIII - dirigir e executar trabalho de planejamento, desenvolvimento, revisão e avaliação do ensino e dos cursos escolares;

IX - encarregar-se de equipamentos, instrumentos, laboratórios, salas-ambientes e dependências afins à sua disciplina;

X - pesquisar e sugerir livros, manuais e publicações para sua disciplina;

XI - participar de atividades didático-pedagógicas;

XII - ligar-se com os órgãos internos da orientação educacional, psicotécnica e assistência social na ação integrada de manutenção da disciplina, apoio psicopedagógico e avaliação de seus discentes;

XIII - desenvolver em seus discentes os atributos éticos e morais da Instituição e uma atitude favorável ao auto-aperfeiçoamento; e

XIV - prover com meios adequados, a segurança dos discentes.

Parágrafo único. Além de suas atribuições normais, dispostas neste artigo, o docente deve adotar os seguintes comportamentos e atitudes:

I - conhecer seus discentes;

II - identificar diferenças entre seus discentes, de forma a valorizar os acertos e corrigir as deficiências;

III - ensinar e praticar a tolerância, sem quebra da disciplina, de forma que as diferenças não se transformem em divergências;

IV - incentivar a criatividade e a participação;

V - estimular e ajudar os discentes na superação de suas dificuldades;

VI - transmitir exemplos e experiências que se constituam em paradigmas à ação educacional;

VII - usar a ética como instrumento essencial à educação;

VIII - valer-se da justiça, da lealdade, da ponderação e do mútuo respeito como regras básicas no relacionamento com o discente;

IX - perseverar no ensino até a obtenção de uma aprendizagem satisfatória;

X - usar a liberdade de ensino nos limites do planejamento e do projeto pedagógico do Estb Ens;

XI - buscar a integração de sua disciplina com as demais e com o cotidiano dos discentes;

XII - usar a crítica apenas como instrumento de aperfeiçoamento;

XIII - instrumentalizar sua ação educacional segundo os valores da instituição militar; e

XIV - buscar o auto-aperfeiçoamento profissional mediante a realização de pesquisas, experiências e estudos pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES INDIRETOS

Art. 6º As atribuições dos agentes indiretos estão vinculadas aos respectivos cargos e funções, especificados no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126), nos regulamentos dos Estb Ens e nos QCP.

Art. 7º Ao agente indireto, com função em ODS ou diretoria a este subordinada, incumbe estudar, emitir pareceres, preparar expediente, participar da administração e propor medidas sobre questões relativas ao ensino.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), no âmbito de suas competências, podem expedir instruções reguladoras necessárias à execução do disposto nestas IG.

Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IG, são resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do DEP, do DCT ou do DGP, ouvido o EME.

(Publicada no Boletim do Exército nº 20, de 20 de maio de 2005).